Lei n.º 23/96, de 26 de julho

Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais

(Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro)

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1 - A presente lei consagra regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à proteção do utente.

2 - São os seguintes os serviços públicos abrangidos:

a) Serviço de fornecimento de água;

b) Serviço de fornecimento de energia elétrica;

c) Serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados*; (Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

d) Serviço de comunicações eletrónicas*; (Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

e) Serviços postais; *(Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

f) Serviço de recolha e tratamento de águas residuais; *(Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

g) Serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. *(Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

3 - Considera-se utente, para os efeitos previstos nesta lei, a pessoa singular ou coletiva a quem o prestador do serviço se obriga a prestá-lo*. (Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*

4 - Considera-se prestador dos serviços abrangidos pela presente lei toda a entidade pública ou privada que preste ao utente qualquer dos serviços referidos no n.º 2, independentemente da sua natureza jurídica, do título a que o faça ou da existência ou não de contrato de concessão. *(Redação dada pela Lei nº 12/2008. de 26 de fevereiro)*